

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024</p> <p>DOU Extra 1 D de 11/5/2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica”.</p> <p>Explicação: entre outros, abre crédito extraordinário em virtude de calamidade pública no estado do RS, em favor (I) de Encargos Financeiros da União, no valor (i) de R\$ 450 milhões, para <u>integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito; (ii) de R\$ 4,5 bilhões</u>, para <u>integralização de cotas do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e (II) de Operações Oficiais de Crédito</u>, no valor de R\$ 1 bilhão, para subvenção econômica em operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).</p> <p>Prazos: Emendas: 11/05/2024 a 17/05/2024 Vigência: 11/05/2024 a 11/07/2024 Prorrogação: 11/07/2024 a 10/09/2024</p>
<p>Portaria SEB/MEC nº 22, de 9 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2024”.</p> <p>Explicação: estabelece os critérios para a implementação da Política de Inovação Educação Conectada, que tem como objetivo principal garantir a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nas escolas, com critérios de velocidade mínima de download para diferentes tipos de estabelecimentos de ensino. Além disso, os valores a serem recebidos pelas escolas elegíveis serão calculados de acordo com a faixa de matrículas na educação básica, a saber: (I) 1 a 199: R\$ 2.451,00; (II) 200 a 499: R\$ 3.328,00; e (III) 500 ou mais: R\$ 3.892,00. Para tanto, as escolas que desejam receber os recursos devem cumprir requisitos como estar em atividade, possuir acesso à energia e contar com, pelo menos, 1 matrícula.</p> <p>Ainda o repasse dos recursos deverá ser usado prioritariamente na contratação de serviço de: (i) acesso à internet; (ii) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet; (iii) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; (iv) e aquisição e contratação de recursos educacionais digitais. O Censo da Educação Básica do ano de 2023 será considerado para a seleção das escolas públicas de educação básica que receberão o apoio financeiro. As secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios terão papel fundamental na seleção das escolas que receberão o recurso e na orientação e acompanhamento durante o processo, bem como, as etapas para a implementação da Política serão</p>

comunicadas diretamente às redes de ensino e às escolas pelo Ministério da Educação.

A portaria também define os **itens permitidos** para a **aquisição de materiais tecnológicos** destinados à educação. Entre os **serviços**, estão inclusos a **conexão de internet, manutenção de equipamentos, instalação e softwares de segurança**. Além disso, a lista inclui **Equipamentos de Infraestrutura**, como *access point, switch Layer 3, rack, nobreak*, e dispositivos como **computadores, notebooks, tablets**, projetores, SmartTVs, **teclados, mouses e webcams**. Por outro lado, **kits de robótica**, impressoras multifuncionais, caixas de som, microfones e outros equipamentos **não estão permitidos para aquisição**.

Acórdão CG-FUST nº 32, de 15 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Por **unanimidade**, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**CG-FUST**) **aprovam a proposta de prorrogação do prazo**, a pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), de **apresentação** do Plano de Aplicação de Recursos (**PAR**) do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**FUST**), de 1º de março de 2024 para 1º de julho de 2024, para todos os agentes financeiros.

Acórdão CG-FUST nº 33, de 15 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Por **unanimidade**, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**CG-FUST**) **aprovam a proposta de Relatório de Gestão** para o exercício de **2023 – documento sob sigilo** – apresentada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), enquanto como **agente financeiro** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**FUST**).

Acórdão CG-FUST nº 34, de 15 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Por **unanimidade**, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**CG-FUST**) **aprovam a alterações do Caderno de Projetos para aplicação de recursos** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**FUST**).

Resolução CGSN nº 175, de 10 de maio de 2024

DOU 1 Extra B de 10/5/2024

[Visualizar medida](#)

“Prorroga, excepcionalmente, os prazos para o pagamento de parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos naquele Estado”.

Explicação: prorroga os prazos para o pagamento das parcelas relativas aos parcelamentos dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (**Simei**), ficam prorrogados para: **(i) o último dia útil do mês de junho de 2024**, para as parcelas com **vencimento original** em maio de 2024; e **(ii) o último dia útil do mês de julho de 2024**, para as parcelas com **vencimento original** em junho de 2024.

Além disso, **prorroga, para 31 de julho de 2024, os prazos para apresentação** da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (**DASN-Simei**), referente ao ano-calendário **2023**, e Declaração de Informações

Socioeconômicas e Fiscais (**Defis**), de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao **ano-calendário 2024**.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.